



**MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO**

PROJETO DE LEI N.º ~~018~~ DE 25 DE OUTUBRO DE 2022

197

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA
DESAFETAÇÃO DOS BENS MÓVEIS DE
PROPRIEDADE DA FAZENDA PÚBLICA
MUNICIPAL, CLASSIFICADOS COMO
ANTIECONÔMICOS INSERVÍVEIS E
SUCATAS, PARA FINS DE ALIENAÇÃO, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, usando das atribuições legais, bem como, o inciso IV do artigo 14 da Lei Orgânica do Municipal, com o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam desafetados do Patrimônio Público Municipal, os bens móveis, integrantes do Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. Os bens móveis, de que trata o Anexo Único, serão alienados no estado de conservação e condição em que se encontrarem, pressupondo-se que tenham sido previamente examinados pelo licitante não cabendo, pois, a respeito deles, qualquer reclamação posterior quanto às suas qualidades intrínsecas ou extrínsecas, bem como os possíveis defeitos e/ou vícios redibitórios.

Art. 2º O Chefe do Poder Executivo Municipal está autorizado a promover a alienação, por meio de leilão público, dos bens móveis desafetados da Administração Pública Municipal, conforme o § 5º do art. 22 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal nº 1048 de 20 de outubro de 2022.

§ 1º Os valores mínimos de venda dos bens inservíveis foram arbitrados pela Comissão de Avaliação, nomeada pelo Decreto nº 1040 de 06 de agosto de 2021, e estão expressos no Anexo Único desta Lei.



www.jaraguari.ms.gov.br



MUNICÍPIO DE JARAGUARI
PREFEITURA MUNICIPAL
GABINETE DO PREFEITO

§ 2º Realizar-se-á novo certame licitatório, com prazo não inferior a 30 (trinta) dias do primeiro certame, para alienação dos bens móveis, os quais não apresentarem interessados.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo Municipal fica autorizado a proceder à baixa no Cadastro de Bens Móveis e na Contabilidade, após a alienação de que trata o art. 2º, bem como, dos valores contábeis correspondentes aos bens relacionados no Anexo Único desta Lei.

Art. 4º As receitas provenientes da venda dos bens serão utilizadas em observância ao art. 44 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º As demais situações administrativas serão regulamentadas por meio de Decreto e reproduzidas no edital do leilão.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Jaraguari, Mato Grosso do Sul, 25 de outubro de 2022.

EDSON
RODRIGUES
NOGUEIRA
2863206010

4

Assinado digitalmente por EDSON
RODRIGUES NOGUEIRA:
28632060104
DN: C=BR, O=ICP-Brasil,
OU=Secretaria da Receita Federal do
Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A3,
OU=EM BRANCO,
OU=11825802000157,
OU=CERTIFICADO DIGITAL,
CN=EDSON RODRIGUES
NOGUEIRA:28632060104
Razão: Eu sou o autor deste
documento
Localização: 123
Data: 2022-10-25 11:32:38
Foxit Reader Versão: 9.4.0

EDSON RODRIGUES NOGUEIRA
Prefeito Municipal

